**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 566213/2010**

**Recorrente – Hilton Luiz Alves.**

Auto de Infração n. 124423, de 13/07/2010.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza.

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 094/2021**

Auto de Infração n. 124423, de 13/07/2010. Auto de Inspeção n. 136735, de 13/07/2010. Pesca de espécie cachará com tamanho inferior ao permitido por lei e por transportar 4 (quatro) kilos de pescados sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1645/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 124423, de 13/07/2010, arbitrando a multa de R$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 35 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades ora denunciadas ou, alternativamente caso assim não se entenda, seja aplicado o art. 102, inciso I da Lei Complementar n. 38/95, estabelecendo apenas uma advertência ao recorrente, principalmente pelo fato de não ser reincidente em infrações de natureza da presente acusação, corrigindo-se, desta forma, o, o valor da multa aplicada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da fl. 07, da juntada do Aviso de Recebimento – AR – de 20/07/2010 até a Decisão Administrativa n. 1645/SUNOR/SEMA/2016, de 30/08/2016, fls. 27/28, pela anulação do Auto de Infração n. 125423, de 13/07/2010 e consequentemente pelo arquivamento do processo. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**